



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1609 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE
PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ
OUTRA PROVIDENCIAS”**

Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais ao Clube de Laço Coração Pantaneiro de Miranda/MS, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.865.678/0001-50, com sede à Rodovia BR 262, Km 529, Parque dos Cedros, Miranda/MS.

Artigo 2º. O repasse do auxílio financeiro será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, com início em janeiro do ano de 2026.

Artigo 3º. Os recursos de que trata o artigo 1º tem por finalidade custeio de despesas do Clube de Laço Coração Pantaneiro relacionado à participação de suas equipes em eventos regionais e estadual de caráter esportivos e cultural, compreendendo gastos com transporte, alimentação, alojamento, inscrição e manutenção de equipamentos necessários a competições esportivas e/ou cultural, conforme estabelecidos no Plano de Trabalho proposto pela entidade beneficiada.

Artigo 4º. O repasse previsto nesta Lei será realizado com base no Plano de Trabalho apresentado pelo Clube de Laço Coração Pantaneiro ao Município, contendo as metas, etapas, cronograma de execução e aplicação dos recursos.

§ 1º. O Plano de Trabalho integrará o instrumento jurídico a ser firmado entre o Município e a entidade beneficiada.

§ 2º. Qualquer alteração nas metas ou na destinação dos recursos deverá ser previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A aplicação do repasse será fiscalizada pelo Município durante a execução do Plano de Trabalho proposto correspondente à atividade fomentada.

Artigo. 5º. O Clube de Laço Coração Pantaneiro deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma e prazos estabelecidos em instrumento jurídico, comprovando a correta aplicação dos valores conforme o Plano de Trabalho apresentado ao Município.

Parágrafo Único. A inobservância das regras de prestação de contas acarretará a suspensão de novos repasses, bem como a obrigação de devolução dos valores indevidamente aplicados, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 6º. Os recursos destinados ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2026, podendo ser suplementado se necessários.

§ 1º. A classificação orçamentária das despesas referente ao repasse de que trata esta Lei será definida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a despesa correspondente na Lei Orçamentária do exercício subsequente, caso haja prorrogação da parceria.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 10 de dezembro de 2025.



FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal